



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS 701 Bloco M, Ed. Sede do INEP – 2º andar – CEP 70340-909- Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240/3235/3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20 /2009

CGRL / INEP

PROCESSO N° 23036.0001411/2009-57

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada(s) no ramo de serviços gerais para: **Item 1** - limpeza e conservação predial de forma continuada, incluindo a mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a sua execução; **Item 2** – serviços especializados de limpeza e desinfecção de filtros de água mineral; **Item 3** – serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d'água; **Item 4** – serviços especializados de dedetização e desratização; **Item 5** – serviços especializados de limpeza de fachadas e **Item 6** – serviços especializados de lavagem de carpetes, tapetes e estofados, para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília - DF.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20 /2009 – CGRL / INEP

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria do Inep nº 72, de 30/04/2009, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo menor preço por item, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007**, Decreto 2.271/97, e IN/MPOG 02/2008, no que couber e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 10 / 08 /2009

Horário: 10h00min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada(s) no ramo de serviços gerais para: **Item 1** - limpeza e conservação predial de forma continuada, incluindo a mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a sua execução; **Item 2** – serviços especializados de limpeza e desinfecção de filtros de água mineral; **Item 3** – serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d'água; **Item 4** – serviços especializados de dedetização e desratização; **Item 5** – serviços especializados de limpeza de fachadas e **Item 6** – serviços especializados de lavagem de carpetes, tapetes e estofados, para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília - DF.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência – Anexo I
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
- c) Minuta de Contrato – Anexo III
- d) Declaração de Vistoria – Anexo IV
- e) Termo de Conciliação Judicial – Anexo V

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Anexo V).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do (s) licitante (s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00min do dia 10 de agosto de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do(s) serviço(s) oferecido(s), obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.2 Preços unitário e total, atualizados em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso e moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital e de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme a IN nº 02/2008 , de que trata o Anexo II deste Edital;

7.9.2.1. Nos preços deverão ficar explícitos os seguintes elementos: salário(s) básico(s) da(s) categoria(s) de empregado(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação do(s) serviço(s), bem como as condições de trabalho específicas com indicação da(s) convenção/acordo coletivos de trabalho em vigor, além de:

- a) taxa de reserva técnica;
- b) encargos sociais e trabalhistas;
- c) insumos necessários;
- d) taxa de operacionalização/administração;
- e) lucro;
- f) tributos e taxas.

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5. Na proposta deverá ser incluído o fornecimento de todos os materiais pertinentes ao asseio e conservação (para limpeza e conservação); e o fornecimento de materiais básicos para desinfecção de filtros de água e caixas d'água, fornecimento de produtos químicos para controle ou prevenção de pragas (para desinsetização e desratização), e na lavagem de carpetes, tapetes e estofados, conforme exemplificado no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

7.9.6 Declaração expressa de que está apto a prestar o(s) serviço(s) a partir da assinatura do contrato.

7.9.7 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.8 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h00min do dia 10 de agosto de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 20/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL “POR ITEM”**, tomando-se como base a Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Anexo II deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL “POR ITEM”**, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br . (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS ME/EPP PARTICIPANTES, FAZENDO A COMPARAÇÃO ENTRE OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, CASO ESTA NÃO SEJA UMA ME/EPP, E DAS DEMAIS ME/EPPS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.3. ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

l) A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

II) Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

IV) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

V) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

VI) A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fase permanecem inalterados.

10.4. Anunciado o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal, será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

11.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.5.1. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

11.5.2. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.5.4. Certidão de Registro da Licitante, expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto deste Edital, da região que estiver vinculada.

11.5.5. As proponentes para o Item 5 deverão apresentar o currículo dos profissionais que executarão os serviços, demonstrando habilitação para execução de serviços em altura, assim como do engenheiro de segurança responsável, comprovando registro no CREA e experiência mínima de 5(cinco) anos em serviços em altura.

11.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance

dado serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.
SRTVS 701 BLOCO M Ed. Sede do INEP.
70340-909 Brasília-DF
(61) 2022-3240/3236/3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20 /2009 – CGRL/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

11.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada no SRTVS 701, bloco M, Ed. Sede do INEP, 2º andar em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

13.3. No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP, após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme disposto no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15 – DA VISTORIA

15.1. Os licitantes deverão vistoriar as dependências do local de realização dos serviços (SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – Edifício Dário Macedo, Bloco “M”) com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, e conferir medidas objeto deste Termo de Referência;

15.2. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos pelos telefones (61) 2022-3230/3242 em horário comercial. As vistorias deverão ser feitas até 48 horas antes da licitação;

15.3. Estará reservado ao INEP o direito de solicitar a substituição de prestadores de serviço a qualquer momento;

1

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, no PTRES 021111 Ação ----- – Gestão e Administração de Programa, Elemento de Despesa ----- – Locação de Mão-de-Obra.

16.2. As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP, na Lei Orçamentária da União.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento à Contratada para o Lote 1 será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

17.2. O pagamento à(s) Contratada(s) para os Lotes 2 a 6 será efetuado a cada 6 meses, após a execução dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada;

17.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis à partir do ateste pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

17.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995,
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.5. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.6. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela empresa vencedora **na Nota Fiscal/Fatura**.

17.7. Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.8. O **Contrato** se adequará de **imediato** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

17.9. A irregularidade Fiscal da empresa vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

17.10. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

17.11. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

17.12. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

17.13. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

17.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

17.15. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC do Inep reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar ao licitante vencedor se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **RPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficar impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo 1), parte integrante deste Edital.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada poderá ser

descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.6 No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

18.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

18.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.9 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.3 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

19 – DO CONTRATO, DA GARANTIA, VIGÊNCIA E REACTUAÇÃO.

19.1. Será firmado contrato com a adjudicatária com vigência por 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Inep, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo – Anexo III.

19.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pelo Presidente do INEP, para atuar como representante do Inep, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

19.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

19.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

19.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, o Inep convocará a segunda pessoa jurídica classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

19.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

19.7. Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do Art. 5.º, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e item 7 da IN nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE e do Parecer AGU, aprovado e publicado pelo Presidente da República, DOU 06 de março de 2009, nº 44 - Seção 1, Despacho 487/2008 – p. 1-6.

19.8. Vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

19.9. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela administração da CGRL/DGP/INEP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

20 – DO VALOR ESTIMADO

Para realização dos serviços foi estimado o valor total de R\$ 697.925,27 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) para o **item 1**; de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o **item 2**; de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) para o **item 3**; e de R\$ 12.051,38 (doze mil cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos) para o **item 4**; R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) para o **item 5** e R\$ 29.893,54 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e três reais e cinqüenta e quatro centavos) para o **item 6**, totalizando R\$ 806.870,19 (oitocentos e seis mil oitocentos e setenta reais e dezenove centavos) para o período de 12 (doze) meses.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço

eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

21.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do INEP, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.11. Pela prestação dos serviços de limpeza e conservação e de copeiragem, o Inep pagará a empresa os valores obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP.

21.12. Para cotação de preços deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo entre os Sindicatos das Categorias.

21.13. As gestões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado, bem como a responsabilidade civil por danos, causados por ação ou omissão, por algum de seus empregados.

21.15. É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

21.17 No caso de encerramento das atividades da empresa contratada, os seus sócios-dirigentes se responsabilizarão pela assunção de obrigações excedentes, e em hipótese alguma responsabilizar a Administração pelos seus encargos.

21.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21.19. Aplicam-se a este Edital os disposto nas Leis nº 8.666/93 (no que couber) e nº 10.510/2002, os Decretos nº 3.555/2001, nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007., na IN/MPOG Nº 02/2008.

Brasília-DF, 28 de julho de 2009.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa (s) especializada(s) no ramo de serviços gerais para: Lote 1 - limpeza e conservação predial de forma continuada, incluindo a mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a sua execução; Lote 2 – serviços especializados de limpeza e desinfecção de filtros de água mineral; Lote 3 – serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d'água; Lote 4 – serviços especializados de dedetização e desratização; Lote 5 – serviços especializados de limpeza de fachadas e Lote 6 – serviços especializados de lavagem de carpetes, tapetes e estofados, para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília - DF.

II. JUSTIFICATIVA

Manutenção da limpeza e da higiene dos espaços, visando a salubridade nas instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília - DF.

III. ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1- SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

- 1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no seguinte endereço: SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – Edifício Dário Macedo, Bloco “M” – em Brasília-DF.
- 1.2. Serão consideradas, para fins de serviços de limpeza e conservação, as áreas internas e externas do edifício do Inep, que se distribuem da seguinte forma:

Area por andar	m ²
2º subsolo	1.012,78
1º subsolo	936,28
Térreo – área interna	559,42
Pavimento tipo – 1º ao 7º andar (882,09 m ² x 7)	5.292,54
Casa de Máquina e barriletes	82,60
Area interna total	8.765,71
Térreo – área externa	504,58
Area externa total	504,58
Area total construída	9.270,29

- 1.3. A Instrução Normativa nº2, de 30 de abril de 2008, em seu art.44, sugere a alocação de 1 (um) servente em jornada de oito horas diárias para cada 600m² de área interna e 1 (um) para cada 1200m² de área externa.
- 1.4. Dividindo-se a área interna total do edifício por 600m² e a área externa total por 1.200m², conforme a indicação da IN nº2, encontra-se o nº de 14,16 para a área interna, e de 0,42 para a área externa. Dessa forma, são necessários ao Inep 15 (quinze) serventes de limpeza.
- 1.5. Além dos serventes, para a execução de serviços de apoio à limpeza e conservação, são necessários 4 (quatro) carregadores, com as seguintes atribuições: troca de galões de água mineral, transporte de filtros e de lixeiras para lavagem, arrumação de depósitos, movimentação de mobiliário pesado para limpeza, apoio na movimentação e remanejamentos de móveis e equipamentos, apoio na retirada de entulhos de obras, retirada de lixo dos andares, entre outros.
- 1.6. Pela experiência dos primeiros meses de uso do edifício, verificou-se a necessidade de se ter o serviço de limpeza das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira. Ao mesmo tempo, nas manhãs dos sábados, a equipe pode ser reduzida para 25%, ou seja, cinco serventes e/ou carregadores (a depender do serviço agendado para o fim-de-semana) e um encarregado, considerando que os serviços destinados a esses dias consistem em tarefas de difícil execução em dias úteis, como a lavagem das garagens e a aspiração do pó das persianas.
- 1.7. Dessa forma, os profissionais deverão ter seus turnos organizados de modo que haja sempre três serventes ou dois serventes e um carregador trabalhando duas horas a mais, de segunda a sexta-feira, através da compensação de hora do sábado e/ou do pagamento de horas-extras, com a finalidade de manter os banheiros limpos, os galões de água substituídos, o lixo retirado, e outros serviços necessários até as 18h;

- 1.8. O número de funcionários necessário para a execução dos serviços continuados de limpeza e conservação no Inep é inferior aos 30 por encarregado estabelecido no art.44 §1º da IN nº2. No entanto, com base no art.45 da mesma lei, que diz: “Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta IN, esta poderá ser considerada para efeito da contratação”;
- 1.9. Considerando essencial a presença de um encarregado durante toda a execução dos serviços, organizando e monitorando os grupos, identificando e prevendo problemas e situações, fazendo controle de estoque de materiais, da folha de ponto e da documentação dos funcionários, mantendo a planilha de rotinas de trabalho atualizada, documentando situações e acontecimentos, entre outros, deve ser fornecido o serviço de encarregado no edifício do Inep;
- 1.10. A experiência mostrou que o edifício do Inep possui dificuldade de circulação, impossibilitando que apenas um encarregado fiscalize os serviços e ainda cuide das suas outras atribuições. Além disso, não é possível que apenas uma pessoa cubra os horários das 7h às 18h diariamente e das 8h às 12h aos sábados. Por isso, devem ser alocados dois encarregados preenchendo todos os horários contemplados com serviços de limpeza.
- 1.11. Os encarregados deverão conhecer profundamente este termo de referência e ser usuários dos seguintes softwares: Microsoft Excel, Microsoft Word, Power Point, Internet Explorer e Microsoft Outlook.
- 1.12. A jornada de trabalho básica dos funcionários obedecerá ao quadro a seguir, mas com as compensações e/ou horas extras expostas no item 1.6:

QDE	FUNÇÃO	JORNADA
15	Serventes	7h às 16h (segunda a sexta-feira, com 1h de almoço) e 8h às 12h (sábados)
04	Carregadores	7h às 16h (segunda a sexta-feira, com 1h de almoço) e 8h às 12h (sábados).
01	Encarregado	7h às 16h (segunda a sexta-feira, com 1h de almoço) e 8h às 12h (sábados).
01	Encarregado	9h às 18h (segunda a sexta-feira, com 1h de almoço) e 8h às 12h (sábados).

- 1.13. Os serviços continuados de limpeza e conservação predial englobam:
- 1.13.1. Recolhimento do lixo e encaminhamento à destinação adequada, conforme os termos da IN/MARE nº 06 de 03/11/1995, separando os resíduos recicláveis, pelos fins contidos no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.
- 1.13.2. Acondicionamento do lixo orgânico em sacos plásticos, que não poderão ser reaproveitados;
- 1.13.3. Limpeza ou lavagem dos pisos, conforme suas características específicas;
- 1.13.4. Lavagem de bacias, assentos, pias e metais dos sanitários;
- 1.13.5. Lavagem das paredes das copas e dos banheiros;
- 1.13.6. Lavagem das áreas externas do térreo, incluindo as caixas coletoras de lixo do Inep;

- 1.13.7. Lavagem das garagens;
- 1.13.8. Limpeza dos móveis;
- 1.13.9. Limpeza dos objetos existentes sobre as mesas, como aparelhos de telefone, equipamentos de informática, portas-lápis;
- 1.13.10. Limpeza de extintores de incêndio, grelhas, quadros, caixilhos, portas etc;
- 1.13.11. Limpeza superficial de luminárias e de aparelhos de ar condicionado, com o acompanhamento, orientação e apoio dos técnicos responsáveis do Inep;
- 1.13.12. Limpeza das divisórias, inclusive por entre os vidros duplos, que são sacáveis;
- 1.13.13. Manutenção do suprimento de água dos bebedouros, com garrações de água mineral de 20 litros fornecidos pelo Inep;
- 1.13.14. Higienização dos garrações de água mineral e dos bebedouros a cada troca;
- 1.13.15. Limpeza de sofás, poltronas e cadeiras;
- 1.13.16. Remoção de manchas;
- 1.13.17. Limpeza de janelas e persianas;
- 1.13.18. Lavagem dos vidros;
- 1.13.19. Disponibilização e instalação de desodorizadores automáticos, papeliras, portas-papel toalha e saboneteiras;
- 1.13.20. Disponibilização e manutenção de equipamentos de limpeza;
- 1.13.21. Fornecimento de produtos, materiais e utensílios;
- 1.13.22. Fornecimento de refil para os desodorizadores, papeliras, portas papel-toalha e portas-sabonete, mantendo-os abastecidos;
- 1.13.23. Revisão minuciosa de todos os serviços prestados semanalmente;
- 1.13.24. Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços, tais como maus usos, vazamentos, ingerências etc;
- 1.13.25. Manutenção dos dados cadastrais dos funcionários atualizados junto à Fiscalização;
- 1.13.26. Pronta substituição de funcionário ausente;
- 1.13.27. Reportar-se à Fiscalização, através do seu preposto, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 1.13.28. Adoção de medidas e de equipamentos de segurança obedecendo às normas e às regras de Segurança e de Medicina do Trabalho, e exigindo a sua aplicabilidade pelos seus empregados;
- 1.13.29. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do Inep;
- 1.13.30. Manutenção de sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 1.13.31. Acompanhamento do consumo dos materiais de limpeza de forma a não permitir que falte qualquer item;
- 1.13.32. Comunicar por escrito qualquer fato ocorrido ou identificado durante a execução dos serviços;

- 1.13.33. Apresentação mensal do comprovante de pagamento dos benefícios dos funcionários ao Fiscal do Contrato;
- 1.13.34. Fornecimento de uniformes nas quantidades e características descritas no item 1.18, submetendo-os à aprovação prévia e posterior da Fiscalização;
- 1.13.35. Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos, providenciando a imediata substituição quando fora de uso;
- 1.13.36. Zelar pela conservação de água, telefone e energia elétrica do prédio;
- 1.13.37. Verificação constante de que, quando em serviço, todo o pessoal contratado apresente-se uniformizado, limpo, bem penteado, com os cabelos presos e portando identificação funcional, sem o qual não será permitida a sua permanência no INEP;
- 1.13.38. Verificação constante de que a sala destinada à Contratada está limpa e organizada, como as demais instalações do prédio;
- 1.13.39. Verificação constante de que não há entulhos, lixos ou outros espalhados ou colocados em local indevido.

1.13.40. Manutenção de estudos sobre a rotina de trabalho, visando a sua otimização de tempo e a sua melhoria contínua em qualidade e eficiência, tendo como referência o plano de trabalho abaixo:

EXEMPLO 1 -

1ª semana do mês "x" - Grupo 1						
Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
7h às 8h	banheiros	banheiros	banheiros	banheiros	banheiros	
8h às 9h	diretorias	diretorias	diretorias	diretorias	diretorias	retirada de lixo
9h às 10h	pisos	pisos	pisos	pisos	pisos	cadeiras e sofás
10h às 11h	quadros, sinalizações e painéis	portas e divisórias	vidros das divisórias	interruptores, quadros de instalações, grelhas e tomadas	revisão dos serviços da semana e remoção de manchas	persianas
11h às 12h	<i>almoço</i>	<i>almoço</i>	<i>almoço</i>	<i>almoço</i>	<i>almoço</i>	banheiros
12h às 13h	salas de eventos, salas de reuniões e refeitórios	salas de eventos, salas de reuniões e refeitórios	salas de eventos, salas de reuniões e refeitórios	salas de eventos, salas de reuniões e refeitórios	salas de eventos, salas de reuniões e refeitórios	
13 às 14h	mesas, gavetas, equipamentos e objetos	armários por fora, por dentro e por trás	vidros das janelas pela parte interna e externa no térreo	luminárias e aparelhos de ar condicionado	revisão dos serviços da semana e remoção de manchas	
14h às 15h	mesas, gavetas, equipamentos e objetos	armários por fora, por dentro e por trás	vidros das janelas pela parte interna e externa no térreo	luminárias e aparelhos de ar condicionado	revisão dos serviços da semana e remoção de manchas	
15h às 16h	mesas, gavetas, equipamentos e objetos	armários por fora, por dentro e por trás	vidros das janelas pela parte interna e externa no térreo	luminárias e aparelhos de ar condicionado	revisão dos serviços da semana e remoção de manchas	

1.14. Equipamentos de segurança individual:

1.14.1. A Contratada deverá dispor e exigir o uso de equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços:

- 1.14.1.1. Aventais PVC 120X70cm – 19 unidades a cada 6 meses;
- 1.14.1.2. Luvas látex descartáveis punho longo em tamanhos adequados aos usuários – 300 pares por mês;
- 1.14.1.3. Luvas de pvc punho longo em tamanhos adequados aos usuários – 19 pares por mês;
- 1.14.1.4. Luvas de couro em tamanhos adequados aos usuários – 4 pares a cada 3 meses;
- 1.14.1.5. Capa de chuva em PVC, com mangas longas e capuz, botões de pressão plásticos. Resistente e elástica, em tamanhos adequados aos usuários – 5 unidades por 12 meses;
- 1.14.1.6. Bota de borracha cano longo e sola antiderrapante, em tamanhos médios adequados para os usuários – 5 unidades por 12 meses;
- 1.14.1.7. Máscaras em tecido, descartáveis – 96 unidades por mês;
- 1.14.1.8. Óculos com proteção lateral e superior, visor de policarbonato incolor anti-risco, com Certificado de Aprovação MTE nº 11961 – 19 unidades a cada 6 meses.

1.15. Produtos:

1.15.1. A Contratada deverá disponibilizar produtos de limpeza e conservação homologados pela Anvisa, entregando-os sempre em suas embalagens originais:

- 1.15.1.1. água sanitária – 36 litros por mês;
- 1.15.1.2. álcool em gel – 30 litros por mês;
- 1.15.1.3. álcool 70º - 80 litros por mês;
- 1.15.1.4. limpa cerâmicas e azulejos (Azulim ou similar) – 30 litros por mês;
- 1.15.1.5. refil para desodorizador automático – 10 litros por mês;
- 1.15.1.6. cera para piso – 100 litros por mês;
- 1.15.1.7. desinfetante – 25 litros por mês;
- 1.15.1.8. detergente líquido neutro – 150 litros por mês;
- 1.15.1.9. limpa tapetes Karpex ou similar – 10 litros por mês;
- 1.15.1.10. limpa-vidros – 10 litros por mês;
- 1.15.1.11. lustra-móveis – 12 litros por mês;
- 1.15.1.12. sabão em barra – 40 unidades por mês;
- 1.15.1.13. sabão em pó – 20 quilos por mês;
- 1.15.1.14. sapólio – 5 quilos por mês;
- 1.15.1.15. tira-ferrugem – 0,2 quilos por mês;
- 1.15.1.16. anti-mofo fungicida – 5 quilos por mês;
- 1.15.1.17. limpa-computador a seco (Limplex ou similar) – 10 quilos por mês;

- 1.15.1.18. vasilina em gel – 5 litros por mês;
- 1.15.1.19. limpador multiuso veja ou similar – 15 litros por mês;
- 1.15.1.20. desentupidor de pias e ralos Diabo Verde ou similar – 30 quilos por mês;
- 1.15.1.21. sabonete em espuma com hidratante, neutro e inodoro, refil para as saboneteiras – 85 litros por mês.

1.16. Materiais e utensílios:

- 1.16.1.1. bacia plástica grande para 30 litros – 1 unidade com troca a cada 2 meses;
- 1.16.1.2. balde plástico 30 litros com alça – 20 unidades com troca a cada 3 meses;
- 1.16.1.3. borrifador de água – 30 unidades por mês;
- 1.16.1.4. bucha/ esponja dupla face – 50 unidades por mês;
- 1.16.1.5. carro armazém duas rodas para 60 kg – 1 unidade disponível durante todo o contrato;
- 1.16.1.6. carrinho plataforma fechado em tela com aba removível para 500kg, medindo 1200x650x700mm – 1 unidade disponível durante todo o contrato;
- 1.16.1.7. disco preto para enceradeira – 4 unidades por mês;
- 1.16.1.8. disco verde para enceradeira – 4 unidades por mês;
- 1.16.1.9. disco branco para enceradeira – 4 unidades por mês;
- 1.16.1.10. dispensers para papel higiênico em rolo de 100m - 66 unidades disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.11. vassoura escovão grande (tipo gari)– 2 unidades a cada 3 meses;
- 1.16.1.12. escova de cerdas duras tamanho médio – 18 unidades a cada 3 meses;
- 1.16.1.13. escova fina para mamadeira para limpeza de filtros de água – 2 unidades por mês;
- 1.16.1.14. escovas sanitárias – 15 unidades a cada 3 meses;
- 1.16.1.15. espanador – 10 unidades a cada 6 meses;
- 1.16.1.16. flanelas brancas – 36 unidades por mês;
- 1.16.1.17. LT ou similar – 12 unidades disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.18. refil para LT – 24 unidades por mês;
- 1.16.1.19. mop de algodão, com cabo alumínio fosco sem ponteira 22mm, garra e com balde duplo espremedor 30 litros – 15 unidades disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.20. refil para mop água, com ponta loop e cinta – 15 unidades a cada 2 meses;
- 1.16.1.21. pá para lixo plástica de cabo longo - 12 unidades disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.22. pano de saco alvejado 44x74cm – 60 unidades por mês;

- 1.16.1.23. pano-esponja vegetal 20x27cm para pia – 20 unidades por mês;
- 1.16.1.24. pano limpa-fácil (Perfex) – 25 unidades por mês;
- 1.16.1.25. papel higiênico folha dupla em rolo de 100 metros, extra macio, cor branco neve, extra macio, 100% em fibra natural, com índice de absorção e resistência à tração, peso/m² e espessura em conformidade com recomendações de órgãos técnicos e órgão oficial fiscalizador – 150 unidades por mês;
- 1.16.1.26. bobina de papel toalha em rolo, branco neve, 100% em fibra natural, com índice de absorção e resistência à tração, peso/m² e espessura em conformidade com recomendações de órgãos técnicos e órgão oficial fiscalizador, medindo 20x100m – 300 unidades por mês;
- 1.16.1.27. placas sinalizadoras plásticas - 14 unidades com aviso de “ piso molhado” e 10 com aviso de “banheiro fechado para limpeza” disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.28. rodo grande – 12 unidades a cada 6 meses;
- 1.16.1.29. rodo com esponja para vidros, com cabo de ajuste de comprimento – 15 unidades a cada 12 meses;
- 1.16.1.30. esponja e borracha refil para rodo com esponja para vidro – 15 pares a cada 3 meses;
- 1.16.1.31. rodo para pia com borracha em gel e cabo flexível - 12 unidades a cada 3 meses;
- 1.16.1.32. rodo pequeno - 15 unidades a cada 3 meses;
- 1.16.1.33. saboneteira em abs para 800ml de sabonete em espuma – 52 unidades disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.34. sacos para aspirador de pó 20 GT – 20 unidades por mês;
- 1.16.1.35. saco de lixo preto 40 litros – 1000 unidades por mês;
- 1.16.1.36. saco de lixo preto 100 litros – 600 unidades por mês;
- 1.16.1.37. saco de lixo preto 150 litros – 600 unidades por mês;
- 1.16.1.38. toalheiro de alavanca – 52 unidades instaladas, disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.39. vassoura cerdas finas – 10 unidades a cada 6 meses;
- 1.16.1.40. vassoura de piaçava sintética – 15 unidades a cada 3 meses;
- 1.16.1.41. odorizador aromatizador automático – 52 unidades disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.42. escada de alumínio com 5 degraus – 2 unidades disponíveis durante todo o contrato;
- 1.16.1.43. escada de alumínio com 3 degraus – 2 unidades disponíveis durante todo o contrato.

1.17. Equipamentos:

- 1.17.1. Devem ser disponibilizados, pelo menos, os seguintes equipamentos e utensílios de forma permanente durante todo o contrato, mantidos em boas condições de uso e com boa apresentação, devendo ser substituídos imediatamente quando deixarem de ter tais condições:
 - 1.17.1.1. aspirador de pó e água com capacidade de 80 litros, 3900W, 220V – 2 unidades disponíveis durante todo o contrato;
 - 1.17.1.2. enceradeiras industriais – 3 unidades disponíveis durante todo o contrato;
 - 1.17.1.3. lavadoras de alta pressão, 1740libras, 220V (lava-jato) – 2 unidades disponíveis durante todo o contrato;
 - 1.17.1.4. secadora centrífuga de roupa para 6kg, 220V – 1 unidade disponível durante todo o contrato;
 - 1.17.1.5. tanquinho para lavar roupa semi-automático para 2,7kg, 220V – 1 unidade disponível durante todo o contrato.
- 1.17.2. Serão considerados produtos, equipamentos ou utensílios clandestinos e rejeitados pela fiscalização do contrato, aqueles comercializados sem registro no Ministério da Saúde e/ou Órgão Oficial competente.
- 1.17.3. O uso inadequado de produtos nos bens móveis implicará na reparação dos danos, pela Contratada.

1.18. Uniformes dos funcionários que prestarão serviços continuados nas instalações do Inep:

- 1.18.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, conforme quantidades mínimas estabelecidas em convenção coletiva e com a descrição a seguir, apresentando o respectivo recibo ao INEP, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.
- 1.18.2. No prazo de três dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, modelo dos uniformes completos, masculino e feminino, a serem fornecidos aos funcionários.
- 1.18.3. Os uniformes deverão ser de catálogo de fábrica especializada. Deverão caracterizar-se por serem confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário, design elegante;
- 1.18.4. Os tecidos deverão ser do tipo Oxford ou similar, confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, de modo a não desbotarem, não rasgarem, poderem ser lavados à máquina, serem fáceis de passar e não amassarem com facilidade. A modelagem deverá ser totalmente desenvolvida através de softwares especializados, assegurando o enquadramento dentro das normas técnicas e do padrão estabelecido;
- 1.18.5. Deverão possuir a logomarca da empresa em bordado, plastificado ou estampa, que não estraguem ao serem colocados em máquinas de lavar roupa, nem quando submetidos a ferros de passar;

- 1.18.6. Toda a costura deverá ser feita pela fábrica, vedando aos usuários ajustes por conta própria. Os acabamentos deverão ser feitos com máquinas especializadas, proporcionando a todas as peças reforço por “Travete” ou similar, garantindo resistência aos pontos;
- 1.18.7. Todas as peças deverão ser inspecionadas individualmente, garantindo que os produtos a serem entregues aos profissionais estejam dentro dos padrões requeridos;
- 1.18.8. Os calçados deverão ser do tipo sapato esporte-fino, com solado firme e antiderrapante, feitos em couro na cor escura, compondo o uniforme com elegância e proporcionando conforto aos profissionais;
- 1.18.9. Os uniformes deverão ser fornecidos nos seguintes quantitativos e com substituição na seguinte frequência, devido ao tipo de trabalho, sujeito a grande sujeira e à água:
- 1.18.9.1. casaco – 1 peça a cada 12 meses;
 - 1.18.9.2. sapatos – 2 pares a cada 6 meses;
 - 1.18.9.3. calças – 2 pares a cada 6 meses;
 - 1.18.9.4. camisas – 3 pares a cada 6 meses;
 - 1.18.9.5. meias – 3 pares a cada 6 meses;
 - 1.18.9.6. cinto em couro – 1 unidade a cada 6 meses.
- 1.18.10. Abaixo seguem fotos orientativas para o design dos uniformes:



LOTE 2 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESINFECÇÃO DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL

2.1 - Os serviços de limpeza, manutenção e desinfecção dos bebedouros serão executados por empresa especializada;

2.2 – A limpeza será feita na primeira semana de cada mês nos 20 bebedouros existentes, com solução bactericida;

2.3 – Para a limpeza, a Contratada deverá desligar os bebedouros da tomada, retirar os garrafões, esgotar a água, colocar no reservatório 3 litros de água com 6 gotas de hipocloreto de sódio 1%, deixando por 20 minutos. Em seguida, a água deve ser esgotada pelas torneiras, enxaguando com água limpa;

2.4 – As torneiras, serpentinas ou outra peça que não estiverem funcionando perfeitamente, deverão ser trocadas ou ajustadas;

2.5 – Os serviços devem ser feitos nas instalações do Inep, deixando sempre um bebedouro em pleno funcionamento em cada andar.

LOTE 3 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

3.1 – O serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água deverá ser agendado junto à Fiscalização, com uma semana de antecedência, para execução em fim-de-semana ou fora de horário de expediente do Inep;

3.2 – A primeira limpeza deverá ocorrer em até 30 dias da assinatura do contrato, devendo ser repetida no mês em que aquela completar 6 meses de execução;

3.3 - A Contratada deverá, antes de efetuar a limpeza e desinfecção das caixas d'água, esgotar toda água do reservatório, retirar todos os restos de materiais que porventura existam em seu interior;

3.4 - O reservatório deverá ser lavado com água de boa qualidade, sendo suas paredes limpas através de sistema de hidrojateamento por alta pressão e/ou escovadas com escova de fibra vegetal ou fios de plástico, eliminando por sistema de sucção todo o material proveniente da limpeza, e cuidando para não prejudicar a impermeabilização, regulando a pressão do equipamento;

3.5 - Em seguida deve ser feita a desinfecção obedecendo a norma técnica da Cetesb D 3.860;

3.6 - Posteriormente deve ser feita uma segunda lavagem com hidrojateamento. A solução desinfetante do reservatório deverá ser eliminada através das torneiras, desinfetando os canos;

3.7 - O trabalho será considerado concluído quando for liberada a entrada da água no reservatório;

3.8 - Após a execução do serviço deverão ser fornecidos:

3.8.1 - Relatório informando as condições dos reservatórios;

3.8.2- Certificado constatando a limpeza, informando data, quantidade e volume dos reservatórios, procedimentos e a norma da Cetesb que orientou a execução dos serviços, com a assinatura do técnico responsável.

3.9 - O edifício conta com duas caixas d'água: uma subterrânea de 100 mil litros e outra na cobertura de 30 mil litros.

LOTE 4 – SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS:

4.1 — Os trabalhos de desinsetização, desratização e controle de pragas deverão ser efetuados de forma preventiva e corretiva, através do emprego simultâneo de produtos químicos e de técnicas físicas de controle;

4.2 – As aplicações de produtos preventivos deverão ser feitas nos primeiros 30 dias após a assinatura do contrato, com repetição no sexto mês que suceder aquela aplicação, sempre em fins-de-semana, pré-agendados com a Fiscalização uma semana antes;

4.3 - Deverão ser aplicados os praguicidas adequados ao combate de pragas-alvo e às necessidades de cada ambiente, ao menos uma vez a cada semestre, em conformidade com as normas de segurança, incluindo as seguintes técnicas:

4.3.1- Pulverização: nos rodapés, embaixo de pias, frestas, ralos, mesas, ambiente externo, etc.

4.3.2- Pó: nos terminais elétricos e tubulações de esgoto.

4.3.3- Gel:distribuir gotas em locais onde não é adequada a aplicação de outros produtos (arquivos, gavetas, despensas, etc.).

4.3.4- Iscas granuladas para desratização: deverão ser postas em todos os locais que possam ser freqüentados por ratos, em três etapas consecutivas, com intervalo de 7 dias cada.

4.4 - A Contratada deverá inspecionar as instalações do Inep na primeira semana de cada mês, apresentando diagnóstico por escrito à Fiscalização, com apontamento de situações encontradas que possam facilitar a proliferação de pragas, e orientando sobre a sua correção;

4.5 - Os serviços corretivos deverão ser executados a qualquer tempo, em fim-de-semana, sempre que se faça necessário, mediante comunicação feita pelo Fiscal do contrato, ou em função de vistoria feita pela Contratada;

4.6 – A Contratada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas deverá ser autorizada pela Anvisa, com produtos homologados por esta;

4.7 – Os serviços deverão eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, através de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade, de baixo odor e toxicidade, liberados e supervisionados pela vigilância sanitária;

4.8 - Deverão ser tomadas medidas visando prevenir riscos à equipe do Inep, a seus visitantes, assim como aos profissionais que forem aplicar os produtos, que deverão fazer uso de equipamentos e utensílios de proteção adequados;

4.9 - A cada serviço executado a Contratada deverá fornecer comprovante com os dados da empresa, nome e concentração dos produtos usados, telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo, a data de validade do serviço e a data de quando ele será refeito.

LOTE 5 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA DE FACHADAS

5.1 - O serviço de limpeza das fachadas deverá ser feito nos primeiros 60 dias da assinatura do contrato, e ser repetido no sexto mês que o suceder;

5.2 – Os serviços deverão ser acompanhados por um especialista em segurança do trabalho, que se responsabilizará pela segurança dos profissionais, dos transeuntes do entorno ao edifício, da equipe do Inep e de seu edifício, no que se relacionar ao serviço, devendo ser seguidas as normas de segurança, além do “Manual de Prevenção de Acidentes do Trabalho em Serviços de Manutenção de Fachadas” de autoria do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sintracon -SP e da Meio Equipamentos de Proteção e Manutenção em Edifícios Ltda;

5.3 - Toda a equipe de profissionais deverá ser certificada pela C.E.E., Art. 54/2006, a trabalhar em alturas, suspensão, rappel, acessos por cordas e operações de resgate e salvamento para a realização de serviços, e fazer uso EPIs homologados;

5.4 - A Contratada deverá fazer uso de maquinários, equipamentos, acessórios, produtos e tecnologia avançada em limpezas técnicas e especializada em vidros, alvenarias com pintura e pedras, de modo a efetuar o serviço com efetividade, qualidade e segurança, obedecendo as instruções do fabricante;

5.5 - A área de fachada a ser limpa é de aproximadamente 3.700m², predominantemente em vidro tipo Reflecta Float Verde 4mm + Btin + Crin 4mm, com trechos em granito e outros em pintura com textura;

5.6 - Deverá haver um encarregado para cada 4 funcionários, além do engenheiro de segurança do trabalho acompanhando toda a execução do serviço.

LOTE 6 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM DE CARPETES, CADEIRAS E ESTOFADOS

6.1 – A lavagem e remoção de manchas de carpetes, cadeiras e estofados deverá ser feita nos primeiros 30 dias após a assinatura do contrato, e repetida no sexto mês que o suceder;

6.2 – O detergente a ser utilizado deverá ter PH balanceado para não danificar as fibras dos tecidos, não provocar desbotamento nem aspereza, não deixar resíduos pegajosos, e proporcionado o retardando a sujeira, obedecendo as instruções do fabricante;

6.3 - Os estofados e as cadeiras deverão ser escovados e em seguida limpos com máquinas extratoras, proporcionando a secagem completa em até 4 horas. Neste processo serão removidas sujeiras e manchas;

6.4 – Os carpetes deverão ser limpos, inicialmente, com enceradeiras industriais para fazer a escovação e em seguida com máquinas extratoras para enxaguar e absorver, com alto poder de sucção, todo o excesso de umidade, proporcionando a secagem completa do ambiente em aproximadamente 24 horas.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. LOTE 1:

1.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária, independente da causa;

1.2. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade, não uso dos equipamentos de proteção individual –EPI’s, descumprimento reiterado da carga horária e dos horários estabelecidos;

1.3. Os funcionários da Contratada deverão receber seus salários até o 5º dia útil de cada mês, devendo a Contratada apresentar à Fiscalização os comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e encargos, também, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de liberação do pagamento pela Fiscalização;

1.4. Os equipamentos de proteção individual, os produtos, materiais, utensílios e equipamentos deverão ser entregues:

1.4.1. Entrega e instalação de periodicidade anual: em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços;

1.4.2. Entrega semestral: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. Entrega seguinte na primeira semana do sexto mês após a primeira entrega;

1.4.3. Entrega trimestral: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. Entregas seguintes na primeira semana do terceiro mês após a primeira entrega;

1.4.4. Entrega bimestral: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. Entregas seguintes na primeira semana do segundo mês após a primeira entrega;

1.4.5. Entrega mensal: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. As entregas seguintes podem ser feitas semanalmente ou mensalmente em dias fixos da semana ou do mês;

1.5. Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;

1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.7. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

1.8. Aceitar redução ou aumento das áreas de limpeza e da população a ser atendida, observando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

1.9. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens,

equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela Anvisa;

1.10. Para cotação dos profissionais referidos neste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias (serventes, encarregados e carregadores), firmados em acordo coletivo entre os Sindicatos das Categorias, mantendo-os atualizados, obedecendo às definições mínimas da convenção coletiva específica;

1.11. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

1.12. A Contratada deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro visando à estabilidade da relação entre as suas obrigações e a retribuição da Administração no caso de ocorrência de “fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, ‘d’, e §6º)”, sendo aplicável quando da homologação de novas convenções coletivas das categorias disponibilizadas no Inep;

1.13. A quantidade de material fornecido deverá atender à população média do Inep, de 600 (seiscentas) pessoas, em área total de 9.270,29m²;

1.14. Os produtos de limpeza a serem fornecidos para a utilização no serviço de limpeza e conservação do edifício deverão ser específicos para cada finalidade, homologados pela Anvisa, e de primeira qualidade, previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente, caso não estejam proporcionando bom resultado em qualidade da limpeza, perfume e aspecto visual e tátil;

1.15. Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos, correndo às expensas da Contratada todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;

1.16. Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços;

1.17. Os equipamentos devem sofrer manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante. Caso o equipamento quebre três vezes no período de seis meses, este deverá ser substituído;

1.18. Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;

1.19. A Contratada deverá treinar sua mão-de-obra antes de disponibilizar qualquer maquinário ou equipamento;

1.20. A relação básica e quantidade de máquinas e equipamentos que ficarão permanentemente a disposição dos serviços não exige a Contratada da utilização de outras máquinas e/ou equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;

1.21. A fiscalização poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mal estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou à saúde das pessoas;

1.22. A fiscalização se reserva ao direito de determinar a substituição de quaisquer produtos de limpeza e de higiene que julgar inadequados, anti-econômicos, prejudiciais à saúde ou ao meio-ambiente;

1.23. Todos os produtos deverão apresentar especificações do fabricante, ser entregues em suas embalagens originais e ser aprovados pela fiscalização;

1.24. Todos os cestos coletores de lixo devem ser mantidos permanentemente forrados com sacos plásticos;

1.25. Danos ao patrimônio do Inep decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela Contratada;

1.26. O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Inep, orientar sua equipe e reunir-se com a Fiscalização toda segunda-feira, de modo a manter a qualidade dos serviços.

2. LOTES 2 A 6:

2.1. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade e não uso dos equipamentos de proteção individual –EPI´s;

2.2. Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;

2.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus encarregados;

2.4. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

2.5. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela Anvisa;

2.6. Os produtos de limpeza a serem fornecidos para a utilização no serviço de limpeza e conservação do edifício deverão ser específicos para cada finalidade, homologados pela Anvisa, e de primeira qualidade, previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente, caso não estejam proporcionando bom resultado em qualidade da limpeza, perfume e aspecto visual e tátil;

2.7. Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos;

2.8. Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços;

2.9. Deverá ser apresentado comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos usados na execução dos serviços em altura do Lote 4, conforme orientação do fabricante, antes do uso no Inep;

2.10. Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;

2.11. A fiscalização poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mal estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou à saúde e segurança das pessoas;

2.12. A fiscalização se reserva ao direito de determinar a substituição de quaisquer produtos de limpeza e higiene que julgar inadequados, anti-econômicos, prejudiciais à saúde ou ao meio-ambiente;

2.13. Todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, com especificações do fabricante;

2.14. O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Inep pelo menos uma vez a cada dois dias durante a execução dos serviços.

V. OBRIGAÇÕES DO INEP

1. Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

2. Disponibilizar sala de 25m² para uso da contratada para o Lote 1;

3. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto do Lote 1;

4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

5. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;

8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INEP;

10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP;

13. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

14. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
15. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
16. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
17. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
18. Acompanhar a entrega dos uniformes dos funcionários da Contratada para o Lote 1, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
19. Descontar das faturas da Contratada para o Lote 1, as faltas, atrasos superiores a 1 (uma) hora, interrupções de jornada, caso ocorram, independentemente das penalidades cabíveis;
20. Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, equipamentos para limpeza, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP;
21. A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

VI. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. LOTE 1

1.1 Os preços cotados deverão ser justificados e comprovados através de planilhas analíticas, dados históricos da empresa e propostas de fornecedores, de modo a comprovar a exeqüibilidade da proposta;

1.2 Os valores referentes à mão-de-obra terão como referência a Data Base da categoria da maior parte dos funcionários. A partir da homologação da Data Base da categoria, a Contratada poderá solicitar repactuação do contrato, conforme estabelece a IN nº2/2008 e os Acórdãos do TCU em relação à matéria (Acórdãos nº 1.827/2008, 1.828/2008 e 2.225/2008, por exemplo), com os valores retroativos que a Data Base definir;

1.3 A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pelo INEP;

1.4 A adjudicação ficará condicionada à apresentação de planilha final, contemplando o último lance da vencedora.

2. LOTES 2 A 6

- 2.1 Os preços cotados deverão ser justificados e comprovados através de planilhas analíticas, dados históricos da empresa e propostas de fornecedores, de modo a comprovar a exeqüibilidade da proposta;
- 2.2 A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pelo INEP;
- 2.3 A adjudicação ficará condicionada à apresentação de planilha final, contemplando o último lance da vencedora.

VII. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para realização dos serviços de limpeza foi estimado o valor anual de R\$697.925,27 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais, e vinte e sete centavos) para o lote 1; de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o lote 2; R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o lote 3; R\$12.051,38 (doze mil, cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos) para o lote 4; R\$29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) para o lote 5; e R\$29.893,54 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinqüenta e quatro centavos) para o lote 6. O total anual estimado, portanto, para os serviços de limpeza totaliza R\$ 806.870,19 (oitocentos e seis mil, oitocentos e setenta reais e dezenove centavos) para o período de 12 (doze) meses.

2. Cotação feita junto à empresa A:

Lote 1: R\$ 447.409,17 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e dezessete centavos) ao ano;

Lote 2: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao ano;

Lote 3: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao ano;

Lote 4: R\$ 4.635,14 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) ao ano;

Lote 5: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) ao ano;

Lote 6: R\$ 18.408,80 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) ao ano.

Total anual: R\$ 491.753,11 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e cinqüenta e três reais e onze centavos).

3. Cotação feita junto à empresa B:

Lote 1: R\$ 507.554,98 (quinhentos e sete mil, quinhento e cinqüenta e quatro reais e noventa e oito centavos) ao ano;

Lote 2: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao ano;

Lote 3: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao ano;

Lote 4: R\$ 3.708,12 (três mil, setecentos e oito mil reais e doze centavos) ao ano;

Lote 5: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) ao ano;

Lote 6: R\$ 12.809,64 (doze mil, oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) ao ano.

Total anual: R\$ 671.701,46 (seiscentos e setenta e um mil setecentos e um reais e quarenta e seis centavos).

4. Cotação feita junto à empresa C:

Lote 1: R\$ 589.384,08 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) por ano.

5. Cotação feita junto à empresa D:

Lote 1: R\$520.239,48 (quinhentos e vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) por ano.

6. A média aritmética dos valores estimados pelo Inep com as propostas recebidas das empresas para o lote 1 é de R\$ 552.502,60 (quinhentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos) por ano.

7. A média aritmética dos valores estimados pelo Inep com as propostas recebidas das empresas para o lote 2 é de R\$ 1.013,34 (um mil, treze reais, e trinta e quatro centavos) por ano;

8. A média aritmética dos valores estimados pelo Inep com as propostas recebidas das empresas para o lote 3 é de R\$ 13.533,34 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) por ano;

9. A média aritmética dos valores estimados pelo Inep com as propostas recebidas das empresas para o lote 4 é de R\$ 6.798,21 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) por ano;

10. A média aritmética dos valores estimados pelo Inep com as propostas recebidas das empresas para o lote 5 é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) por ano;

11. A média aritmética dos valores estimados pelo Inep com as propostas recebidas das empresas para o lote 6 é de R\$ 20.370,67 (vinte mil, trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) por ano;

12. O valor médio anual estimado para os serviços de limpeza é de R\$ 612.718,20 (seiscentos e doze mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos).

13. Dotação Orçamentária: 12.122.1449.2000.0053 Administração da Unidade.

VIII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. As empresas interessadas em participar da licitação pública deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

2. Deverão estar devidamente registrado(s) no Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CRA - Conselho Regional de Administração;

3. As proponentes para o Lote 5 deverão apresentar o currículo dos profissionais que executarão os serviços, demonstrando a habilitação para execução de serviços em altura, assim como do engenheiro de segurança responsável, comprovando registro no CREA e experiência mínima de 5(cinco) anos em serviços em altura.

IX. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

X. DOS PREÇOS

1.Pela prestação dos serviços o INEP pagará à(s) empresa(s) os valores obtidos em licitação pública estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos

incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas;

2.O Contrato poderá ser repactuado após interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, devidamente fundamentado nos termos do Decreto nº 2.271/97, visando adequação de novos preços de mercado, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos;

3.Conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União, a data da proposta consiste na data de Dissídio Coletivo;

4.Se a homologação do dissídio coletivo prolongar-se, fica resguardado o direito da Contratada, que poderá solicitar a repactuação dos valores retroativos referidos na Convenção Coletiva;

5. A Contratada deverá solicitar a repactuação no período entre a homologação e o término ou a renovação do contrato. Caso a homologação ocorra após o término ou a repactuação do contrato, ficam resguardados os direitos da Contratada, que poderá solicitar os valores remanescentes após esse período.

XI. DO PAGAMENTO

1. O pagamento à Contratada para o Lote 1 será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

2. O pagamento à(s) Contratada(s) para os Lotes 2 a 6 será efetuado a cada 6 meses, após a execução dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada;

3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis à partir do ateste pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

XII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Os licitantes deverão vistoriar as dependências do local de realização dos serviços (SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – Edifício Dário Macedo, Bloco “M”) com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, e conferir medidas objeto deste Termo de Referência;
2. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos pelos telefones (61) 2022-3230/ 3242 em horário comercial. As vistorias deverão ser feitas até 48 horas antes da licitação;
3. Estará reservado ao INEP o direito de solicitar a substituição de prestadores de serviço a qualquer momento;

PAULA EL-JAICK DE BARROS FRANCO YIDA
Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

De acordo.

JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

ANEXO II

SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LOTE 1

Obs: Os salários dos carregadores, serventes e encarregados devem ser, no mínimo, os homologados por Convenção Coletiva referentes ao período de 01/04/2009 a 31/03/2010, para Brasília-DF.

Obs2: Verificar a unidade de medida indicada em cada coluna

Obs3: Estimativa de preço baseada em optante do Simples nacional.

GRUPO 1 - SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS CONTINUADOS NO INEP				
Item	Descrição	Valor unitário - R\$	Unidades	Valor - R\$
1.1	Serventes	R\$ 502,00	R\$ 15,00	R\$ 7.530,00
1.2	Carregadores	R\$ 502,00	R\$ 4,00	R\$ 2.008,00
1.3	Encarregados	R\$ 1.004,00	R\$ 2,00	R\$ 2.008,00
TOTAL DO GRUPO 1:				R\$ 11.546,00

GRUPO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O TOTAL DO GRUPO 1			
Grupo 2.1:			
Item	Descrição	Percentual	Valor - R\$
2.1.1	INSS	20,000%	R\$ 2.309,20
2.1.2	SESI ou SESC	0,000%	R\$ 0,00
2.1.3	SENAI ou SENAC	0,000%	R\$ 0,00
2.1.4	INCRA	0,000%	R\$ 0,00
2.1.5	Salário Educação	0,000%	R\$ 0,00
2.1.6	FGTS	8,000%	R\$ 923,68

2.1.7	Seguro Acidente do Trabalho/INSS	3,000%	R\$ 346,38
2.1.8	SEBRAE	0,000%	R\$ 0,00
2.1.9	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL GRUPO 2.1:			R\$ 3.579,26
Grupo 2.2:			
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$
2.2.1	Férias	11,108%	R\$ 1.282,530
2.2.2	Auxílio Doença	1,389%	R\$ 160,374
2.2.3	Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,074%	R\$ 1,486
2.2.4	Licença Paternidade	0,020%	R\$ 2,309
2.2.5	Faltas Legais	0,278%	R\$ 32,098
2.2.6	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 38,448
2.2.7	Aviso Prévio trabalhado	0,097%	R\$ 11,200
2.2.8	13º Salário	8,333%	R\$ 962,128
2.2.9	Horas extras	1,143%	R\$ 131,954
2.2.10	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 2.2:			R\$ 2.622,527
Grupo 2.3:			
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$
2.3.1	Aviso prévio indenizado	4,583%	R\$ 529,153
2.3.2	Indenização nos 30 dias antes da Data Base	0,167%	R\$ 19,282
2.3.3	Indenização Adicional na rescisão s/justa causa	1,920%	R\$ 221,683
2.3.4	10% Contribuição social	0,480%	R\$ 55,421
2.3.5	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,000

TOTAL DO GRUPO 2.3:			R\$ 825,539		
Grupo 2.4:					
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$		
2.4.1	Encargos do grupo "1" sobre o grupo "2"	6,706%	R\$ 774,275		
2.4.2	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,367%	R\$ 42,374		
2.4.3	Incidência FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho	0,027%	R\$ 0,310		
2.4.4	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário-maternidade	0,017%	R\$ 1,963		
TOTAL DO GRUPO 2.4:			R\$ 818,921		
TOTAL DO GRUPO 2:			R\$ 1.637,843		
GRUPO 3- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA					
Item	Descrição	Quanti/mês (unidades)	R\$ unitário	R\$ parte empregados	Valor - R\$
3.1	Transporte	964	R\$ 6,000	R\$ 692,760	R\$ 5.091,240
3.2	Auxílio-alimentação	482	R\$ 8,000	R\$ 771,200	R\$ 3.084,800
3.3	Uniformes	7	R\$ 120,000	R\$ 0,000	R\$ 840,000
3.4	Assistência médica e odontológica	21	R\$ 0,640	R\$ 0,000	R\$ 13,440
3.5	Seguro de vida	0,175	R\$ 1.000,000	R\$ 0,000	R\$ 175,000
3.6	Treinamento/ capacitação	1,75	R\$ 500,000	R\$ 0,000	R\$ 875,000
3.7	Auxílio-funeral	0,175	R\$ 1.000,000	R\$ 0,000	R\$ 175,000
3.8	Outros	0	R\$ 0,000	R\$ 0,000	R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 3:					R\$ 10.254,480
GRUPO 4 - OUTROS INSUMOS:					
4.1 EPIs					
Item	Descrição	Quantitativo/mês	R\$ unitário	Valor - R\$	

4.1.1	Aventais PVC 120X70cm	3,167 unidades	R\$ 8,600	R\$ 27,233
4.1.2	Luvax látex descartáveis	300,000 unidades	R\$ 0,155	R\$ 46,350
4.1.3	Luvax de pvc	19,000 unidades	R\$ 0,155	R\$ 2,936
4.1.4	Luvax de couro	1,333 unidades	R\$ 12,900	R\$ 17,200
4.1.5	Capa de chuva longa com capuz	0,417 unidades	R\$ 12,000	R\$ 5,000
4.1.6	Bota de borracha cano longo	0,417 unidades	R\$ 22,000	R\$ 9,167
4.1.7	Máscaras	96,000 unidades	R\$ 0,095	R\$ 9,120
4.1.8	Óculos	3,167 unidades	R\$ 0,095	R\$ 0,301
TOTAL DO GRUPO 4.1:				R\$ 117,306
4.2 Produtos				
Item	Descrição	Quantitativo/mês	R\$ unitário	Valor - R\$
4.2.1	água sanitária	36 litros/mês	R\$ 1,58	R\$ 56,81
4.2.2	álcool em gel	30 litros/mês	R\$ 6,38	R\$ 191,40
4.2.3	álcool 70°	80 litros/mês	R\$ 5,01	R\$ 400,80
4.2.4	limpa cerâmicas e azulejos	30 litros/mês	R\$ 14,46	R\$ 433,80
4.2.5	refil para odorizador automático	10 litros/mês	R\$ 5,00	R\$ 50,00
4.2.6	cera para piso	100 litros/mês	R\$ 9,20	R\$ 920,00
4.2.7	desinfetante	25 litros/mês	R\$ 2,04	R\$ 50,95
4.2.8	detergente líquido neutro	150 litros/mês	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
4.2.10	Karpex - limpa tapetes e emborrachado	10 litros/mês	R\$ 21,40	R\$ 214,00
4.2.11	limpa-vidro	10 litros/mês	R\$ 1,70	R\$ 17,00
4.2.12	lustra-móveis (portas e mesas)	12 litros/mês	R\$ 13,12	R\$ 157,40
4.2.13	sabão em barra	40 unidades/mês	R\$ 1,58	R\$ 63,20
4.2.14	sabão em pó	20 kg/mês	R\$ 6,87	R\$ 137,30
4.2.15	sapólio	5 kg/mês	R\$ 14,30	R\$ 71,50

4.2.16	tira-ferrugem	0,2 litros/mês	R\$ 70,20	R\$ 14,04
4.2.17	anti-mofo fungicida	5 kg/mês	R\$ 23,20	R\$ 116,00
4.2.18	Limpa-computador a seco (Limplex ou similar)	10 kg/mês	R\$ 31,25	R\$ 312,50
4.2.19	vasilina em gel	5 litros/mês	R\$ 10,80	R\$ 54,00
4.2.20	limpador multiuso (Veja ou similar)	15 litros/mês	R\$ 4,38	R\$ 65,70
4.2.21	desentupidor de pias e ralos	30 kg/mês	R\$ 26,23	R\$ 787,00
4.2.22	sabonete em espuma para saboneteira	85,000 litros/ mês	R\$ 9,80	R\$ 833,00
TOTAL DO GRUPO 4.2:				R\$ 6.731,398
4.3 Materiais e utensílios				
Item	Descrição	Quantitativo/mês	R\$ unitário	Valor - R\$
4.3.1	bacia plástica 30 litros	0,500 unidades	R\$ 10,00	R\$ 5,00
4.3.2	balde plástico 30litros com alça	6,667 unidades	R\$ 6,69	R\$ 44,60
4.3.3	borrifador de água	30,000 unidades	R\$ 3,69	R\$ 110,70
4.3.4	bucha	50,000 unidades	R\$ 0,69	R\$ 34,50
4.3.5	carro armazém para 60kg	1,000 uso mês	R\$ 4,58	R\$ 4,58
4.3.6	carrinho plataforma fechado em tela com aba removível para 500kg, medindo 1200x650x700mm	1,000 uso mês	R\$ 17,78	R\$ 17,78
4.3.7	disco preto	4,000 unidades	R\$ 15,00	R\$ 60,00
4.3.8	disco verde	4,000 unidades	R\$ 15,00	R\$ 60,00
4.3.9	disco branco	4,000 unidades	R\$ 15,00	R\$ 60,00
4.3.10	dispenser para papel higiênico	66,000 uso mês	R\$ 3,33	R\$ 219,45
4.3.11	vassoura escovão	0,667 unidades	R\$ 6,80	R\$ 4,53
4.3.12	escova de cerdas duras tamanho médio	6,000 unidades	R\$ 1,70	R\$ 10,20
4.3.13	escova para mamadeira	2,000 unidades	R\$ 0,50	R\$ 1,00
4.3.14	escovas sanitárias	5,000 unidades	R\$ 6,29	R\$ 31,45

4.3.15	espanador	1,667 unidades	R\$ 12,90	R\$ 21,50
4.3.16	flanelas brancas	36,000 unidades	R\$ 0,97	R\$ 34,74
4.3.17	LT ou similar	1,000 unidades	R\$ 11,19	R\$ 11,19
4.3.18	refil para LT	24,000 unidades	R\$ 7,29	R\$ 174,96
4.3.19	mop cabo alumínio fosco sem ponteira 22mm, garra e com balde duplo espremedor 30litros	1,250 unidades	R\$ 44,00	R\$ 55,00
4.3.20	refil para mop água ponta loop com cinta	7,500 unidades	R\$ 11,90	R\$ 89,25
4.3.21	pá para lixo de cabo longo	1,000 unidades	R\$ 7,69	R\$ 7,69
4.3.22	pano de saco alvejado 44x74cm	60,000 unidades	R\$ 3,53	R\$ 212,00
4.3.23	pano-esponja vegetal 20x27cm para pia	20,000 unidades	R\$ 6,29	R\$ 125,80
4.3.24	pano limpa-fácil	25,000 unidades	R\$ 1,00	R\$ 24,95
4.3.25	papel higiênico em rolo de 100m	150,000 unidades	R\$ 8,25	R\$ 1.237,50
4.3.26	bobina de papel toalha com 20x100m	300,000 unidades	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
4.3.27	placas sinalizadoras	2,000 unidades	R\$ 29,00	R\$ 58,00
4.3.28	rodo grande	2,000 unidades	R\$ 13,90	R\$ 27,80
4.3.29	rodo com esponja para vidro	1,250 unidades	R\$ 4,69	R\$ 5,86
4.3.30	esponja e borracha refil para rodo com espoja	5,000 unidades	R\$ 3,50	R\$ 17,50
4.3.31	rodo para pia com borracha em gel e cabo flexível	4,000 unidades	R\$ 2,39	R\$ 9,56
4.3.32	rodo pequeno	5,000 unidades	R\$ 10,90	R\$ 54,50
4.3.33	saboneteira em abs	52,000 uso mês	R\$ 4,16	R\$ 216,23
4.3.34	sacos para aspirador 20 GT	20,000 unidades/mês	R\$ 5,57	R\$ 111,33
4.3.35	saco de lixo 40 litros	1000,000 unidades/ mês	R\$ 0,12	R\$ 124,90
4.3.36	saco de lixo 100litros	600,000 unidades/ mês	R\$ 0,38	R\$ 227,40
4.3.37	saco de lixo preto 150l	600,000 unidades/ mês	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00
4.3.38	toalheiro de alavanca	52,000 uso mês	R\$ 11,66	R\$ 606,23

4.3.39	vassoura cerdas finas	1,667 unidades/ mês	R\$ 7,80	R\$ 13,00	
4.3.40	vassoura de piaçava sintética	5,000 unidades/ mês	R\$ 7,59	R\$ 37,95	
4.3.41	dispenser para odorizador automático	4,333 unidades	R\$ 9,58	R\$ 41,53	
4.3.42	pilha para desodorizador automático	52,000 unidades	R\$ 3,00	R\$ 156,00	
4.3.43	escada de alumínio com 5 degraus	0,167 unidades	R\$ 109,00	R\$ 18,17	
4.3.44	escada de alumínio com 3 degraus	0,167 unidades	R\$ 84,00	R\$ 14,00	
TOTAL DO GRUPO 4.3:				R\$ 8.092,647	
4.4 Equipamentos					
Item	Descrição	Quantitativo/mês		R\$ unitário	Valor - R\$
4.4.1	aspirador de pó e água 80litros, 3900W, 220V	2,000	unid. disponíveis	R\$ 82,86	R\$ 165,72
4.4.2	enceradeira industrial	3,000	unid. disponíveis	R\$ 37,69	R\$ 113,08
4.4.3	lavadoras de alta pressão (lava-jato), 1740libras, 220V	2,000	unid. disponíveis	R\$ 14,69	R\$ 29,39
4.4.4	centrífuga secadora de roupa para 6kg, 220V	1,000	unid. disponíveis	R\$ 10,53	R\$ 10,53
4.4.5	tanquinho semi-automático para 2,7kg, 220V	1,000	unid. disponíveis	R\$ 6,92	R\$ 6,92
TOTAL DO GRUPO 4.4:				R\$ 325,639	
TOTAL DO GRUPO 4:				R\$ 15.266,990	
GRUPO 5- RESERVA TÉCNICA					
Item	Descrição			Valor - R\$	
5.1	Perdas, excesso de uso de produtos, quebras inesperadas de utensílios e equipamentos			R\$ 1.161,159	
5.2	Outros (especificar)			R\$ 0,000	
TOTAL DO GRUPO 5:				R\$ 1.161,159	
GRUPO 6- DEMAIS COMPONENTES					
Item	Descrição			Valor - R\$	
6.1	Despesas operacionais e administrativas			R\$ 6.603,725	

6.2	Lucro		R\$ 7.547,114
TOTAL DO GRUPO 6:			R\$ 14.150,840
TOTAL MENSAL ANTES DOS TRIBUTOS:			R\$ 54.017,312
GRUPO 7 - TRIBUTOS:			
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$
7.1	PIS	0,400%	R\$ 216,069
7.2	COFINS	2,270%	R\$ 1.226,193
7.3	ISS	5,000%	R\$ 2.700,866
7.4	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 7:			R\$ 4.143,128

TOTAL MENSAL DO LOTE 1	R\$ 58.160,440
TOTAL ANUAL DO LOTE 1	R\$ 697.925,278
TOTAL ANUAL POR EXTENSO:	

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
Lote	Descrição	Quantitativo/semestre	R\$ unitário	Valor - R\$
2	Desinfecção de filtros de água mineral	20,000 unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 2				R\$ 2.400,00
3	Limpeza de caixas d'água	2,000 unidades	R\$ 8.750,00	R\$ 17.500,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 3				R\$ 35.000,00
4	Dedetização e desratização	9.270,290 m ²	R\$ 0,65	R\$ 6.025,69
TOTAL ANUAL DO LOTE 4				R\$ 12.051,38

5	Limpeza das fachadas	3.700,000 m ²	R\$ 4,00	R\$ 14.800,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 5				R\$ 29.600,00
6	Lavagem de carpetes e estofados			
6.1	Carpetes	125,350 m ²	R\$ 2,20	R\$ 275,77
6.2	Cadeiras para escritório	1093,000 unidades	R\$ 12,00	R\$ 13.116,00
6.3	Sofá cadeira de escritório	3,000 unidades	R\$ 15,00	R\$ 45,00
6.4	Sofá 2 lugares	22,000 unidades	R\$ 30,00	R\$ 660,00
6.5	Sofá 3 lugares	17,000 unidades	R\$ 50,00	R\$ 850,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 6				R\$ 29.893,54

TOTAL SEMESTRAL DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA				R\$ 54.472,459
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA				R\$ 108.944,917

TOTAL GERAL ANUAL (lotes 1 a 6)				R\$ 806.870,195
--	--	--	--	------------------------

SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**LOTE 1**

Obs: Os salários dos carregadores, serventes e encarregados devem ser, no mínimo, os homologados por Convenção Coletiva referentes ao período de 01/04/2009 a 31/03/2010, para Brasília-DF.

Obs2: Verificar a unidade de medida indicada em cada coluna

Obs3: Estimativa de preço baseada em optante do Simples nacional.

GRUPO 1 - SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS CONTINUADOS NO INEP

Item	Descrição	Valor unitário - R\$	Unidades	Valor - R\$
1.1	Serventes		R\$ 15,00	R\$ 0,00
1.2	Carregadores		R\$ 4,00	R\$ 0,00
1.3	Encarregados		R\$ 2,00	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO 1:				R\$ 0,00

GRUPO 2 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O TOTAL DO GRUPO 1**Grupo 2.1:**

Item	Descrição	Percentual	Valor - R\$
2.1.1	INSS		R\$ 0,00
2.1.2	SESI ou SESC		R\$ 0,00
2.1.3	SENAI ou SENAC		R\$ 0,00
2.1.4	INCRA		R\$ 0,00
2.1.5	Salário Educação		R\$ 0,00
2.1.6	FGTS		R\$ 0,00
2.1.7	Seguro Acidente do Trabalho/INSS		R\$ 0,00
2.1.8	SEBRAE		R\$ 0,00
2.1.9	Outros (especificar)		R\$ 0,00

TOTAL GRUPO 2.1:			R\$ 0,00
Grupo 2.2:			
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$
2.2.1	Férias		R\$ 0,000
2.2.2	Auxílio Doença		R\$ 0,000
2.2.3	Férias sobre Licença-maternidade do substituto		R\$ 0,000
2.2.4	Licença Paternidade		R\$ 0,000
2.2.5	Faltas Legais		R\$ 0,000
2.2.6	Acidente de Trabalho		R\$ 0,000
2.2.7	Aviso Prévio trabalhado		R\$ 0,000
2.2.8	13º Salário		R\$ 0,000
2.2.9	Horas extras		R\$ 0,000
2.2.10	Outros (especificar)		R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 2.2:			R\$ 0,000
Grupo 2.3:			
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$
2.3.1	Aviso prévio indenizado		R\$ 0,000
2.3.2	Indenização nos 30 dias antes da Data Base		R\$ 0,000
2.3.3	Indenização Adicional na rescisão s/justa causa		R\$ 0,000
2.3.4	10% Contribuição social		R\$ 0,000
2.3.5	Outros (especificar)		R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 2.3:			R\$ 0,000
Grupo 2.4:			
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$

2.4.1	Encargos do grupo "1" sobre o grupo "2"			R\$ 0,000	
2.4.2	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado			R\$ 0,000	
2.4.3	Incidência FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho			R\$ 0,000	
2.4.4	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário-maternidade			R\$ 0,000	
TOTAL DO GRUPO 2.4:				R\$ 0,000	
TOTAL DO GRUPO 2:				R\$ 0,000	
GRUPO 3- INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA					
Item	Descrição	Quanti/mês (unidades)	R\$ unitário	R\$ parte empregados	Valor - R\$
3.1	Transporte	964		R\$ 0,000	R\$ 0,000
3.2	Auxílio-alimentação	482		R\$ 0,000	R\$ 0,000
3.3	Uniformes	7		R\$ 0,000	R\$ 0,000
3.4	Assistência médica e odontológica	21		R\$ 0,000	R\$ 0,000
3.5	Seguro de vida	0,175		R\$ 0,000	R\$ 0,000
3.6	Treinamento/ capacitação	1,75		R\$ 0,000	R\$ 0,000
3.7	Auxílio-funeral	0,175		R\$ 0,000	R\$ 0,000
3.8	Outros	0		R\$ 0,000	R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 3:				R\$ 0,000	
GRUPO 4 - OUTROS INSUMOS:					
4.1 EPIs					
Item	Descrição	Quantitativo/mês	R\$ unitário	Valor - R\$	
4.1.1	Aventais PVC 120X70cm	3,167 unidades		R\$ 0,000	
4.1.2	Luvas látex descartáveis	300,000 unidades		R\$ 0,000	
4.1.3	Luvas de pvc	19,000 unidades		R\$ 0,000	

4.1.4	Luvas de couro	1,333 unidades		R\$ 0,000
4.1.5	Capa de chuva longa com capuz	0,417 unidades		R\$ 0,000
4.1.6	Bota de borracha cano longo	0,417 unidades		R\$ 0,000
4.1.7	Máscaras	96,000 unidades		R\$ 0,000
4.1.8	Óculos	3,167 unidades		R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 4.1:				R\$ 0,000
4.2 Produtos				
Item	Descrição	Quantitativo/mês	R\$ unitário	Valor - R\$
4.2.1	água sanitária	36 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.2	álcool em gel	30 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.3	álcool 70º	80 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.4	limpa cerâmicas e azulejos	30 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.5	refil para odorizador automático	10 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.6	cera para piso	100 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.7	desinfetante	25 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.8	detergente líquido neutro	150 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.10	Karpex - limpa tapetes e emborrachado	10 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.11	limpa-vidro	10 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.12	lustra-móveis (portas e mesas)	12 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.13	sabão em barra	40 unidades/mês		R\$ 0,00
4.2.14	sabão em pó	20 kg/mês		R\$ 0,00
4.2.15	sapólio	5 kg/mês		R\$ 0,00
4.2.16	tira-ferrugem	0,2 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.17	anti-mofo fungicida	5 kg/mês		R\$ 0,00
4.2.18	Limpa-computador a seco (Limplex ou similar)	10 kg/mês		R\$ 0,00

4.2.19	vasilina em gel	5 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.20	limpador multiuso (Veja ou similar)	15 litros/mês		R\$ 0,00
4.2.21	desentupidor de pias e ralos	30 kg/mês		R\$ 0,00
4.2.22	sabonete em espuma para saboneteira	85,000 litros/ mês		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO 4.2:				R\$ 0,00
4.3 Materiais e utensílios				
Item	Descrição	Quantitativo/mês	R\$ unitário	Valor - R\$
4.3.1	bacia plástica 30 litros	0,500 unidades		R\$ 0,00
4.3.2	balde plástico 30litros com alça	6,667 unidades		R\$ 0,00
4.3.3	borrifador de água	30,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.4	bucha	50,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.5	carro armazém para 60kg	1,000 uso mês		R\$ 0,00
4.3.6	carrinho plataforma fechado em tela com aba removível para 500kg, medindo 1200x650x700mm	1,000 uso mês		R\$ 0,00
4.3.7	disco preto	4,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.8	disco verde	4,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.9	disco branco	4,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.10	dispenser para papel higiênico	66,000 uso mês		R\$ 0,00
4.3.11	vassoura escovão	0,667 unidades		R\$ 0,00
4.3.12	escova de cerdas duras tamanho médio	6,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.13	escova para mamadeira	2,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.14	escovas sanitárias	5,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.15	espanador	1,667 unidades		R\$ 0,00
4.3.16	flanelas brancas	36,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.17	LT ou similar	1,000 unidades		R\$ 0,00

4.3.18	refil para LT	24,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.19	mop cabo alumínio fosco sem ponteira 22mm, garra e com balde duplo espremedor 30litros	1,250 unidades		R\$ 0,00
4.3.20	refil para mop água ponta loop com cinta	7,500 unidades		R\$ 0,00
4.3.21	pá para lixo de cabo longo	1,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.22	pano de saco alvejado 44x74cm	60,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.23	pano-esponja vegetal 20x27cm para pia	20,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.24	pano limpa-fácil	25,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.25	papel higiênico em rolo de 100m	150,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.26	bobina de papel toalha com 20x100m	300,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.27	placas sinalizadoras	2,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.28	rodo grande	2,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.29	rodo com esponja para vidro	1,250 unidades		R\$ 0,00
4.3.30	esponja e borracha refil para rodo com espoja	5,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.31	rodo para pia com borracha em gel e cabo flexível	4,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.32	rodo pequeno	5,000 unidades		R\$ 0,00
4.3.33	saboneteira em abs	52,000 uso mês		R\$ 0,00
4.3.34	sacos para aspirador 20 GT	20,000 unidades/mês		R\$ 0,00
4.3.35	saco de lixo 40 litros	1000,000 unidades/ mês		R\$ 0,00
4.3.36	saco de lixo 100litros	600,000 unidades/ mês		R\$ 0,00
4.3.37	saco de lixo preto 150l	600,000 unidades/ mês		R\$ 0,00
4.3.38	toalheiro de alavanca	52,000 uso mês		R\$ 0,00
4.3.39	vassoura cerdas finas	1,667 unidades/ mês		R\$ 0,00
4.3.40	vassoura de piaçava sintética	5,000 unidades/ mês		R\$ 0,00
4.3.41	dispenser para odorizador automático	4,333 unidades		R\$ 0,00

4.3.42	pilha para desodorizador automático	52,000 unidades		R\$ 0,00	
4.3.43	escada de alumínio com 5 degraus	0,167 unidades		R\$ 0,00	
4.3.44	escada de alumínio com 3 degraus	0,167 unidades		R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO 4.3:				R\$ 0,00	
4.4 Equipamentos					
Item	Descrição	Quantitativo/mês		R\$ unitário	Valor - R\$
4.4.1	aspirador de pó e água 80litros, 3900W, 220V	2,000	unid. disponíveis		R\$ 0,00
4.4.2	enceradeira industrial	3,000	unid. disponíveis		R\$ 0,00
4.4.3	lavadoras de alta pressão (lava-jato), 1740libras, 220V	2,000	unid. disponíveis		R\$ 0,00
4.4.4	centrífuga secadora de roupa para 6kg, 220V	1,000	unid. disponíveis		R\$ 0,00
4.4.5	tanquinho semi-automático para 2,7kg, 220V	1,000	unid. disponíveis		R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO 4.4:					R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO 4:					R\$ 0,00
GRUPO 5- RESERVA TÉCNICA					
Item	Descrição			Valor - R\$	
5.1	Perdas, excesso de uso de produtos, quebras inesperadas de utensílios e equipamentos			R\$ 0,00	
5.2	Outros (especificar)			R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO 5:				R\$ 0,00	
GRUPO 6- DEMAIS COMPONENTES					
Item	Descrição			Valor - R\$	
6.1	Despesas operacionais e administrativas				
6.2	Lucro				
TOTAL DO GRUPO 6:				R\$ 0,00	
TOTAL MENSAL ANTES DOS TRIBUTOS:				R\$ 0,00	

GRUPO 7 - TRIBUTOS:			
Item	Descrição	Percentual	Valor – R\$
7.1	PIS		R\$ 0,000
7.2	COFINS		R\$ 0,000
7.3	ISS		R\$ 0,000
7.4	Outros (especificar)		R\$ 0,000
TOTAL DO GRUPO 7:			R\$ 0,000

TOTAL MENSAL DO LOTE 1	R\$ 0,000
TOTAL ANUAL DO LOTE 1	R\$ 0,000
TOTAL ANUAL POR EXTENSO:	

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
Lote	Descrição	Quantitativo/semestre	R\$ unitário	Valor - R\$
2	Desinfecção de filtros de água mineral	20,000 unidades		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 2				R\$ 0,00
3	Limpeza de caixas d'água	2,000 unidades		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 3				R\$ 0,00
4	Dedetização e desratização	9.270,290 m ²		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 4				R\$ 0,00
5	Limpeza das fachadas	3.700,000 m ²		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 5				R\$ 0,00
6	Lavagem de carpetes e estofados			

6.1	Carpetes	125,350 m ²		R\$ 0,00
6.2	Cadeiras para escritório	1093,000 unidades		R\$ 0,00
6.3	Sofá cadeira de escritório	3,000 unidades		R\$ 0,00
6.4	Sofá 2 lugares	22,000 unidades		R\$ 0,00
6.5	Sofá 3 lugares	17,000 unidades		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DO LOTE 6				R\$ 0,00

TOTAL SEMESTRAL DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA				R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA				R\$ 0,00

TOTAL GERAL ANUAL (lotes 1 a 6)				R\$ 0,00
--	--	--	--	-----------------



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.**

ANEXO III - MINUTA

PROCESSO Nº 23036.001411/2009-57
CONTRATO Nº/ 2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA E, DE OUTRO, A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS 701, Bloco M, Ed. Sede do INEP, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP, CPF nº 997.141.838-04, com endereço na Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante designado simplesmente **INEP** e, de outro lado, a empresa, com endereço à –, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, Senhor portador da Carteira de Identidade n.º – SSP/... e do CPF n.º, na qualidade de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 23036.001411/2009-57, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____**, Processo nº **23036.001411/2009-57**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, pelo **Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000**, alterado pelos **Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001**, **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007**, **Decreto 2.271/97**, **IN/MPOG 18/97 e IN/MPOG 02/2008**, no que couber e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com suas alterações, mediante as condições, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa (s) especializada(s) no ramo de serviços gerais para: **Item 1** - limpeza e conservação predial de forma continuada, incluindo a mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a sua execução; **Item 2** – serviços especializados de limpeza e desinfecção de filtros de água mineral; **Item 3** – serviços especializados de limpeza e desinfecção de caixas d’água; **Item 4** – serviços especializados de detetização e desratização; **Item 5** – serviços especializados de limpeza de fachadas e **Item 6** – serviços especializados de lavagem de carpetes, tapetes e estofados, para as instalações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizadas no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701 Bloco M, em Brasília – DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Planilhas de Custos e Formação de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº ---/2009 e seus anexos e proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes desse CONTRATO.

Parágrafo Único – As dependências onde serão prestados os serviços são as do Edifício sede do INEP, Bloco “M”, localizado no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul – Quadra 701 – em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços proceder-se-á conforme conceitos, definições e descrição de execução dos serviços no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

1. Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
2. Disponibilizar sala de 25m² para uso da contratada para o Lote 1;
4. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto do Lote 1;
5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
6. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INEP;

11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP;

14. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

15. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

16. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

17. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;

18. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

19. Acompanhar a entrega dos uniformes dos funcionários da Contratada para o Lote 1, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

20. Descontar das faturas da Contratada para o Lote 1, as faltas, atrasos superiores a 1 (uma) hora, interrupções de jornada, caso ocorram, independentemente das penalidades cabíveis;

21. Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, equipamentos para limpeza, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP;

22. A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - LOTE 1:

1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária, independente da causa;

1.1. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade, não uso dos equipamentos de proteção individual –EPI´s, descumprimento reiterado da carga horária e dos horários estabelecidos;

1.2. Os funcionários da Contratada deverão receber seus salários até o 5º dia útil de cada mês, devendo a Contratada apresentar à Fiscalização os comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e encargos, também, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de liberação do pagamento pela Fiscalização;

1.3. Os equipamentos de proteção individual, os produtos, materiais, utensílios e equipamentos deverão ser entregues:

1.3.1.1. Entrega e instalação de periodicidade anual: em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços;

1.3.1.2. Entrega semestral: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. Entrega seguinte na primeira semana do sexto mês após a primeira entrega;

1.3.1.3. Entrega trimestral: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. Entregas seguintes na primeira semana do terceiro mês após a primeira entrega;

1.3.1.4. Entrega bimestral: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. Entregas seguintes na primeira semana do segundo mês após a primeira entrega;

1.3.1.5. Entrega mensal: primeira entrega em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, antes ou com o início da prestação dos serviços. As entregas seguintes podem ser feitas semanalmente ou mensalmente em dias fixos da semana ou do mês;

1.4. Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;

1.4.1.1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.5. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

1.6. Aceitar redução ou aumento das áreas de limpeza e da população a ser atendida, observando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

1.7. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens,

equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela Anvisa;

1.8. Para cotação dos profissionais referidos neste Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias (serventes, encarregados e carregadores), firmados em acordo coletivo entre os Sindicatos das Categorias, mantendo-os atualizados, obedecendo às definições mínimas da convenção coletiva específica;

1.9. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

1.10. A Contratada deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro visando à estabilidade da relação entre as suas obrigações e a retribuição da Administração no caso de ocorrência de “fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com conseqüências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, ‘d’, e §6º)”, sendo aplicável quando da homologação de novas convenções coletivas das categorias disponibilizadas no Inep;

1.11. A quantidade de material fornecido deverá atender à população média do Inep, de 600 (seiscentas) pessoas, em área total de 9.270,29m²;

1.12. Os produtos de limpeza a serem fornecidos para a utilização no serviço de limpeza e conservação do edifício deverão ser específicos para cada finalidade, homologados pela Anvisa, e de primeira qualidade, previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente, caso não estejam proporcionando bom resultado em qualidade da limpeza, perfume e aspecto visual e tátil;

1.13. Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos, correndo às expensas da Contratada todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;

1.14. Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços;

1.15. Os equipamentos devem sofrer manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante. Caso o equipamento quebre três vezes no período de seis meses, este deverá ser substituído;

1.16. Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;

1.17. A Contratada deverá treinar sua mão-de-obra antes de disponibilizar qualquer maquinário ou equipamento;

1.18. A relação básica e quantidade de máquinas e equipamentos que ficarão permanentemente a disposição dos serviços não exime a Contratada da utilização de outras máquinas e/ou equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;

1.19. A fiscalização poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mal estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou à saúde das pessoas;

1.20. A fiscalização se reserva ao direito de determinar a substituição de quaisquer produtos de limpeza e de higiene que julgar inadequados, anti-econômicos, prejudiciais à saúde ou ao meio-ambiente;

1.21. Todos os produtos deverão apresentar especificações do fabricante, ser entregues em suas embalagens originais e ser aprovados pela fiscalização;

1.22. Todos os cestos coletores de lixo devem ser mantidos permanentemente forrados com sacos plásticos;

1.23. Danos ao patrimônio do Inep decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela Contratada;

1.24. O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Inep, orientar sua equipe e reunir-se com a Fiscalização toda segunda-feira, de modo a manter a qualidade dos serviços.

1.25. Apresentar declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - LOTES 2 A 6:

1.26. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade e não uso dos equipamentos de proteção individual –EPI's;

1.27. Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;

1.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus encarregados;

1.29. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

1.30. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela Anvisa;

1.31. Os produtos de limpeza a serem fornecidos para a utilização no serviço de limpeza e conservação do edifício deverão ser específicos para cada finalidade, homologados pela Anvisa, e de primeira qualidade, previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente, caso não estejam proporcionando bom resultado em qualidade da limpeza, perfume e aspecto visual e tátil;

1.32. Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos;

1.33. Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços;

1.34. Deverá ser apresentado comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos usados na execução dos serviços em altura do Lote 4, conforme orientação do fabricante, antes do uso no Inep;

1.35. Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;

1.36. A fiscalização poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mal estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou à saúde e segurança das pessoas;

1.37. A fiscalização se reserva ao direito de determinar a substituição de quaisquer produtos de limpeza e higiene que julgar inadequados, anti-econômicos, prejudiciais à saúde ou ao meio-ambiente;

1.38. Todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, com especificações do fabricante;

1.39. O supervisor da Contratada deverá comparecer ao Inep pelo menos uma vez a cada dois dias durante a execução dos serviços. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

1.40. Apresentar declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos equipamentos disponíveis, consoante a relação a ser colocada a sua disposição por meio de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único – Após o término deste Contrato, o INEP deverá conferir junto com a **CONTRATADA** os equipamentos, que deverão estar em boas condições de uso e em quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o INEP pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão estipuladas em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 021111, Elemento de Despesa 339037, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n 2009NExxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do

Contrato, após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF e ao CADIN, para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Primeira – Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **RPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

Parágrafo Quarto – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Sexto - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor deste Contrato deste que observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997 e item 7 da IN nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (**INEP**) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do **INEP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **INEP**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Presidente do INEP, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Contrato, e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, cabendo-lhe ainda:

- 1- Emitir relatórios sobre todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão deste Contrato;
- 2- Acompanhar a entrega, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza e conservação para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;
- 3- Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 4- Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os funcionários deverão portar crachá contendo a identificação da empresa de modo legível.

Estará reservado ao INEP o direito de solicitar a substituição de prestadores de serviço a qualquer momento.

Os produtos a serem utilizados deverão ser adequados à limpeza solicitada e não oferecer inconvenientes aos ocupantes dos ambientes higienizados, como cheiro forte ou oferecer riscos de escorregões ou acidentes (somente para serviços de limpeza).

A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este instrumento.

É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Aplica-se a este Contrato, no que couber o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.510/2002, os Decretos nº 3.555/2001, nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007 e da IN/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do INEP.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pelo INEP

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

NOME
CPF
RG



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

ANEXO IV

PREGÃO Nº 20/2009

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e

higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias

profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

ANEXO V

PREGÃO Nº 20/2009

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Limpeza e Conservação; a fim de atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Edifício Dário Macedo, Bloco “M”

(Nome da empresa):
....., CNPJ:
....., sediada na(o) (endereço completo)

....., telefone:....., fax:, endereço eletrônico:, declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF, de de 2008.

.....
Licitante

.....
DAP/CGRL/DGP/INEP